

LEI COMPLEMENTAR N° 078, DE 9 DE ABRIL DE 1990

Eleva o valor do salário-família dos servidores estaduais, das Administrações Direta e Autárquica, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica elevado para Cr\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco cruzeiros), a partir de 19 de abril de 1990, o valor do salário-família dos servidores estaduais, das Administrações Direta e Autárquica, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único. O valor do salário-família será reajustado mensalmente na mesma proporção dos reajustes que forem aplicados aos vencimentos dos servidores estaduais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 09 de abril de 1990, 1029 da República.

DOE Nº 7.239
Data: 7.7.1990
Pág. 1

GERALDO JOSE DE MELO
Ademar de Medeiros Netto